



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

OFÍCIO CIRCULAR 149/2012-CJCI

Belém, 09 de outubro de 2012.

Processo nº 2012.7.007549-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho V. Ex.^a cópia do Mandado de Busca e Apreensão do menor T. H. M. E, oriundo do Juízo de Direito da 8^a Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

Des. Rômulo José Ferreira Nunes
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei,

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo nº 0003950-18.2012.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MSE, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente executado THIAGO HIROSHI MONTEIRO EZAWA, filho de NOBUO EZAWA e MARÍLIA CLÁUDIA PACHECO MONTEIRO, residente e domiciliado no(a) AV. INDEPENDÊNCIA, PASSAGEM SÃO PEDRO, Nº54, BARRIO CABANAGEM, EM BELÉM, fone 8874-4282, e encaminhe-o ao CLIOC-CENTRO INTERATIVO JOVEM CIDADÃO - Regime: SEMILIBERDADE, NO CONJUNTO CIDADE NOVA V, WE-58, Nº842, L. QUAREIRO-ANANINDEUA/PARÁ,, devendo a unidade informar a apreensão do adolescente a este juízo no prazo de 24 horas, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, Hilda Maria Ferreira Sousa, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CA XIPRA SE.

Ananindeua, 10 de outubro de 2012.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 8.ª VARA DE ANANINDEUA
ESTADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE